



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitraluh.hpg.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.008/2.009
(Empregados em Lavanderias, Tinturarias e Similares)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 46000.009449/97, com sede a Travessa Olíndina Alves Pereira, 15, Centro, Florianópolis, SC neste ato representado por seu presidente, Senhor FAUSTO SCHMIDT, CPF: 050.524.169-20, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 83.876.839/0001-15, Registro Sindical 666.573, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785 5º andar, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, CPF 103.128.979-87, ambos representando as áreas inorganizadas em Sindicato Profissional no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de 01/05/2008 a 30/04/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir.

ABRANGENCIA / AMPLITUDE a norma coletiva abrangerá a todos os trabalhadores nas empresas do setor de **Lavanderias, Tinturarias e Similares** independentemente da função, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, 01 de maio de 2008, reajustarão os salários de seus empregados, mediante a aplicação do índice correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários vigentes em maio/2006.

§ **Primeiro:** Para os admitidos a partir de junho/2007 até maio/2008, o percentual constante do caput desta cláusula, será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação, conforme tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§ **Segundo:** O reajuste incide apenas sobre o salário base (parte fixa).

02 - PISO SALARIAL

R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) na admissão.

R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) após a experiência.

03 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 60% (setenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

04 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre a hora diurna normal.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitraluh.hpg.com.br

§ Primeiro: O trabalho noturno é aquele executado entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo à hora, nesse período, composta de 52h30min (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ Segundo: Prorrogada a jornada noturna, é devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. (incide o adicional noturno sobre horas laboradas após as 05:00 horas da manhã - § 5º, do art. 73 da CLT, Súmula 60 do TST); **(nova)**

05 - CONDUTORES DE VEÍCULOS – SEGURO

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

06 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Caso haja prestação de serviços externos, fora do município para o qual foi contratado, será paga ao empregado auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, ressaltando-se que o referido valor não integra a remuneração do mesmo para fins trabalhistas e previdenciários.

07 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalhem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade, o percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio ou mínimo respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.

§ Primeiro: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

§ Segundo: A eliminação do risco a saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, mediante apresentação de novo laudo técnico.

§ Terceiro: A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.

§ Quarto: O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

§ Quinto: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao Empregado, que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além, dos documentos exigidos por lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3026 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

08 - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a oito (oito) horas.

09 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra-recibo, devidamente assinado e datado, bem como, deverá anotar na CTPS o referido contrato.

§ **Primeiro** – Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ **Segundo** - O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

10 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

11 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e no prazo máximo de três semanas deve coincidir com o Domingo. (nova redação)

b) Nas atividades em que não for possível, a suspensão do trabalho, nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

12 – QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de quebra de caixa, nos seguintes percentuais sobre o salário base:

- 20% para as empresas que possuem terminais de caixa comum;
- 15% para empresas que possuem terminais de caixa com sistema de caixa informatizado;
- 10% para empresas que possuem seus terminais informatizados e com leitor ótico.

13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Os empregados serão responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, por qualquer erro verificado.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058

Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

14 - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

16 – FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

17 - AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução das duas horas diárias, previstas no art. 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. O empregado também poderá optar, alternativamente, por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos.

18 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Os empregados que laborarem mais de cinco (cinco) anos para a mesma empresa, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, contudo, o seu cumprimento será de 30 (trinta) e, os (15 dias) dias restantes serão indenizados pela empresa.

§ Único - O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058

Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina

www.sitraluh.hpg.com.br

20 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo indicando o fundamento de sua decisão.

21- ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, ao trabalhador que, contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão do INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido do direito, extingue-se a garantia.

22 - ALISTAMENTO MILITAR

A partir da data do conhecimento de sua incorporação ao serviço militar, o empregado gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço, devendo dar ciência do fato ao empregador, no de 48 (quarenta e oito) horas.

23 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

24 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O trabalhador terá direito a 06 (seis) dias a cada período de 06 (seis) meses no caso de necessidade de consulta médica ao filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

25 - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLÓGICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.

26 - EXAMES MÉDICOS

Os exames realizados por ocasião da admissão ou demissão, ou outros determinados em lei, serão custeados pelos empregadores.

27 – LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa devesa manter local adequado para a refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.

28 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitraluh.hpg.com.br

29 – AUXILIO CRECHE

As empresas se obrigam a fornecer creches às suas empregadas-mães.

§ **Primeiro** – As empresas que mantêm trabalhando, pelo menos 30 mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos e, não possuírem creches próprias, pagarão a suas empregadas-mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário de admissão da categoria previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por mês e por filho de até 01 (um) ano de idade desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

§ **Segundo** – O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

§ **Terceiro** – Para fazer jus ao quantum estabelecido na presente cláusula a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho.

§ **Quarto** – Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.

§ **Quinto** – A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986.

30 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitem.

31 - ÁGUA POTÁVEL / PRODUTOS DE HIGIENE / VESTIÁRIO

- a) As empresas obrigam-se a fornecer água potável a seus empregados; ficam garantidas situações mais favoráveis já pré-existentes;
- b) As empresas manterão local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal, observando as disposições da NR. 24 da Portaria 3214 no tocante as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho

32 - CIPA

As empresas, em cumprimento a Norma Regulamentadora 05, da Portaria Ministerial 3214, de 1978, deverão atentar para as seguintes disposições a esse respeito.

a) As empresas de lavanderia e similares, com mais de 20 (vinte) empregados, por força do enquadramento no grau de risco 03 estabelecido pela Portaria n.º 01, de 12.05.95, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho (DOU 25.05.95), deverão constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

b) A eleição será feita sem a constituição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo os nomes de todos os candidatos.

c) As empresas convocarão eleições para as CIPAS, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia à Entidade Sindical profissional.

d) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão fiscalizados pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição. No caso de não existir CIPA a fiscalização do processo eleitoral incumbirá aos próprios candidatos.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

- e) Após a realização das eleições, a Entidade Sindical profissional será comunicada do resultado, com indicação dos empregados eleitos e os respectivos suplentes.
- f) As empresas com menos de 20 (vinte) empregados deverão ter responsável designado que terá treinamento anual para dar cumprimento aos objetivos constantes do item 5.32.2 da NR 05, da Portaria 3214.
- g) As empresas deverão atentar para as demais disposições constantes da NR. 05, da Portaria 3214.

33 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com equipamentos de proteção individual (EPI) e reconhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos, se houver.
- b) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras - NR's em vigor, com especial atenção para a proteção de partes móveis das máquinas.

34 - CUIDADOS NO USO DE PISTOLAS NO PROCESSO DE "USED"

As empresas que usarem pistolas em processo de USED deverão, obrigatoriamente, adotar os seguintes cuidados:

- a) Deverão ter local apropriado e contar com sistema de aspiração de poluentes (exaustão).
- b) Fornecer, obrigatoriamente, máscaras apropriadas para a aplicação de produtos químicos no estado gasoso.

35 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas com mais de 100 (cem) empregados estão obrigadas a contratar técnico de segurança no trabalho em tempo integral, observando as demais disposições a esse respeito definidas pela NR-4, da Portaria Ministerial 3214/78, com as alterações constantes da Portaria Mtb n.º 33, de 27 de outubro de 1983, é vedado o exercício de outras atividades durante período contratual, excetuadas as permissões legais.

36 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

As empresas se obrigam a cumprir a NR 9 de que trata a Portaria Ministerial 3214/78, elaborando e implementando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). a) O Mapa de Risco completo ou setorial deverá ser afixado em quadro de aviso, de forma claramente visível e de fácil acesso a todos os empregados.

- b) Cópia de todo o processo de elaboração e implementação do programa, passo a passo, deverão ser remetidos ao Grupo Operativo, nos termos do acordo sobre dispositivos para implantação NR 7 – PCMSO e NR 9 – PPRA em empresas de lavanderia e similares.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

37 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a cumprir a NR .7 de que trata a Portaria Ministerial 3214/78. **a)** Os exames médicos periódicos, laborais, admissionais e demissionais, comprovante da entrega da cópia ao empregado e conterão, obrigatoriamente, procedimentos clínicos e complementares que possibilitem a efetiva avaliação dos danos e agravos à saúde, decorrente das condições, métodos e organização do trabalho, mantendo ainda, os empregados informados dos riscos e da qualidade de sua saúde e, ainda, informando-os sobre o desenvolvimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

38 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria 3214/78, com especial atenção a “NR13-Caldeiras e Vasos de Pressão”, as empresas enquadradas deverão atentar, entre outros, especificados na própria Portaria para o seguinte:

- a)** Cumprimento das disposições no que diz respeito à inspeção periódica da caldeira por profissional habilitado.
- b)** Envio pela empresa à Entidade Sindical profissional, contra recibo, de cópia do “relatório de inspeção” emitida pelo profissional habilitado responsável pela inspeção.
- c)** A (s) caldeira (s) deverá (ão) ser operada (s) por profissional (is) “operador de caldeira” devidamente habilitado e registrado como tal na CTPS.

39- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas, independente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar livro-ponto, cartão mecanizado ou leitura ótica, no qual o empregado obriga-se a registrar seu horário de trabalho.

40 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

41 - MULTA MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

42 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

43 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitraluh.hpg.com.br

44 – REUNIÕES

As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando fora do horário de expediente, as horas em que o empregado ficar a disposição serão remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta CCT.

45 - QUADRO DE AVISO

Será afixado, na empresa, quadro de avisos da entidade, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

46 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

§ **Único:** Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas.

47 - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Reconhecer os sindicatos de empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de: Blumenau, Itapema e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau, Gaspar, Ilhota, Rio do Sul, Taió, Indaial, Timbó, Pomerode, Ascurra, Rodeio e Benedito Novo, para homologar Rescisões de empregados das categorias representadas pelo 4º grupo, empregados em Turismo e Hospitalidade, após o 6º mês de trabalho na empresa.

§ **Primeiro** - As Homologações de rescisão de contrato deverão ser efetuadas com a assistência da entidade sindical profissional a partir o 6º (sexto) mês de contrato.

§ Segundo: Documentos Necessários para rescisão

(Instrução normativa nº 03 de 21/06/2002. E CCT/2006)

DOCUMENTOS:	Pedido Demissão	Demissão	Justa Causa
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, depósito em conta Bancária.	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 05 vias	SIM	SIM	SIM
CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM
Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio//Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS para fins rescisórios emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) (exceto na Aposentadoria)	NÃO	SIM (*)	NÃO



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitraluh.hpg.com.br

Atestado de Saúde Demissional,	SIM	SIM	SIM
Ato Constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação.	SIM	SIM	SIM
Comprovação Férias já concedidas no período anterior à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos efetuados na rescisão (Adiantamentos, Faltas etc).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM
	SIM	SIM	SIM
Comprovação do pagamento da Contribuição Sindical Profissional e Patronal dos últimos dois anos anteriores à demissão	SIM	SIM	SIM
RE/SEFIP meses base "Março/Maio /Agosto/novembro/ anterior à data do documento Rescisório acompanhado GR/Cont. Sindical e Assistencial.	SIM	SIM	SIM
RAIS-ano base 2005	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão - ficha financeira, recibo etc.	SIM	SIM	SIM

Observação: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8ª da CLT.

CLÁUSULAS SINDICAIS

48 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados

49-- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão dirigentes sindicais, efetivos e suplentes, da Entidade Profissional, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias por ano, para representar a categoria em congressos, cursos, assembleias ou encontro dos trabalhadores, desde que previamente solicitado pela Federação, por escrito, pelo Presidente da entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

50 – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

51 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – ENTIDADE PROFISSIONAL

Serão efetuados todos os descontos autorizados diretamente pelo empregado, ou pela Federação Profissional com poderes deferidos em Assembléia Geral.

§ **Único:** Todos os descontos efetuados em folha de pagamento, em favor da Entidade Profissional, deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, e recolhido na Caixa Econômica Federal, ou em outro estabelecimento bancário, devidamente autorizado pela entidade, sob pena de multa de 10% (dez por cento), corrigidos pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano. No caso de mensalidades sociais, deverá ser fornecida a lista nominal dos associados.

52 – GUIAS DE RECOLHIMENTO

A Entidade Profissional fornecerá para as empresas, guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

53 – MICRO-EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

54 – MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre a remuneração dos empregados prejudicados, das custas processuais e honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor da Entidade dos Trabalhadores na renúncia pelos empregados.

§ **Único:** A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.



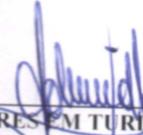
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

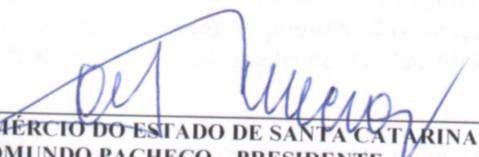
CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

55- VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Florianópolis (SC), 01 de maio de 2008.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
FAUSTO SCHMIDT - PRESIDENTE
CPF: 050.524.169-20


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ANTONIO EDMUNDO PACHECO - PRESIDENTE
CPF 103.128.979-87

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRESAS SANTA CATARINA
Nos termos do Artigo 814, do CLT, deito o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo
Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 3115108-61
Protocolado na data 13/06/2008
Registrado e Arquivado na SRTE/SC sob nº 926
Florianópolis, 16/06/2008

Nair A. de Ávila 
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.008/2.009
(Empregados em Lavanderias, Tinturarias e Similares)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 46000.009449/97, com sede a Travessa Olíndina Alves Pereira, 15, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor FAUSTO SCHMIDT, CPF: 050.524.169-20, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 83.876.839/0001-15, Registro Sindical 666.573, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785 5º andar, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, CPF 103.128.979-87, ambos representando as áreas Inorganizadas em Sindicato Profissional no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo Aditivo a convenção coletiva de trabalho pelo período de 01/05/2008 a 30/04/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir.

01 – Contribuição Negocial Profissional

Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2008, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento), nos meses de maio e agosto/2008 e de 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2008, a incidir sobre o salário base percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º - A empresa que não receber o boleto até o último dia de maio, agosto e novembro deverá retirá-la na sede da FETRATUH ou solicitá-la através do telefone (48) 3224-0305, e-mail fetratuh@terra.com.br

§2º – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

02 - Direito de Oposição:

a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente, até o dia 10 de maio, agosto e novembro de 2008, na sede do suscitante, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 19 de fevereiro de 2008



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitraluh.hpg.com.br

b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

03 - Adoções da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº. 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM.

EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

“Por tais razões”, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva.

Recurso Extraordinário nº. 337.718-3

“DECISÃO”. (Ministro Nelson Jobim).

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

“**CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA.** A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)”.

Estive presente ao julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dá provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM – Relator.

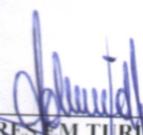


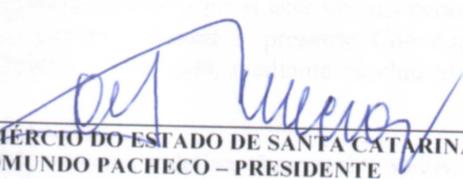
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.687.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br

Florianópolis (SC), 01 de maio de 2008.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
FAUSTO SCHMIDT - PRESIDENTE
CPF: 050.524.169-20


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ANTONIO EDMUNDO PACHECO - PRESIDENTE
CPF 103.128.979-87

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SANTA CATARINA
Nos termos do Artigo 814, da CLT, veio o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo
Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 3118108-61
Protocolado na data 13/06/2008
Registrado e Arquivado na SRTE/SC sob nº 926
Florianópolis, 16/06/2008

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE